



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 343 DE 19 DE Agosto DE 1988

Dispõe sobre os valores de diárias e ajudas de custo.

O Prefeito Municipal de Ubajara-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Perceberá diárias e ajudas de custo o Prefeito, Vice-Prefeito, Funcionários e Servidores Públicos Municipais, quando se encontrarem a serviço da Administração Pública.

§ 1º - As diárias serão concedidas para fazer face às despesas de estada fora da sede do Município e dentro da área territorial pertencente ao Estado do Ceará, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) Mensais.

§ 2º - As ajudas de custo serão concedidas para fazer face às despesas de estada fora do Estado do Ceará, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) Mensais.

Art. 2º - As diárias e ajudas de custo a que se referem os artigos anteriores destinam-se exclusivamente às despesas hospedagem e alimentação, correndo as despesas de transporte por fora, as quais serão empenhadas e pagas à conta da dotação própria de cada Repartição ou Órgão.

Art. 3º - Os valores das diárias são os seguintes: Para Prefeito e Vice-Prefeito o equivalente a 02 (dois) Maior Valor de Referência; Para Diretores de Departamento, Contadores e Secretários o

Continua